



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário  
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

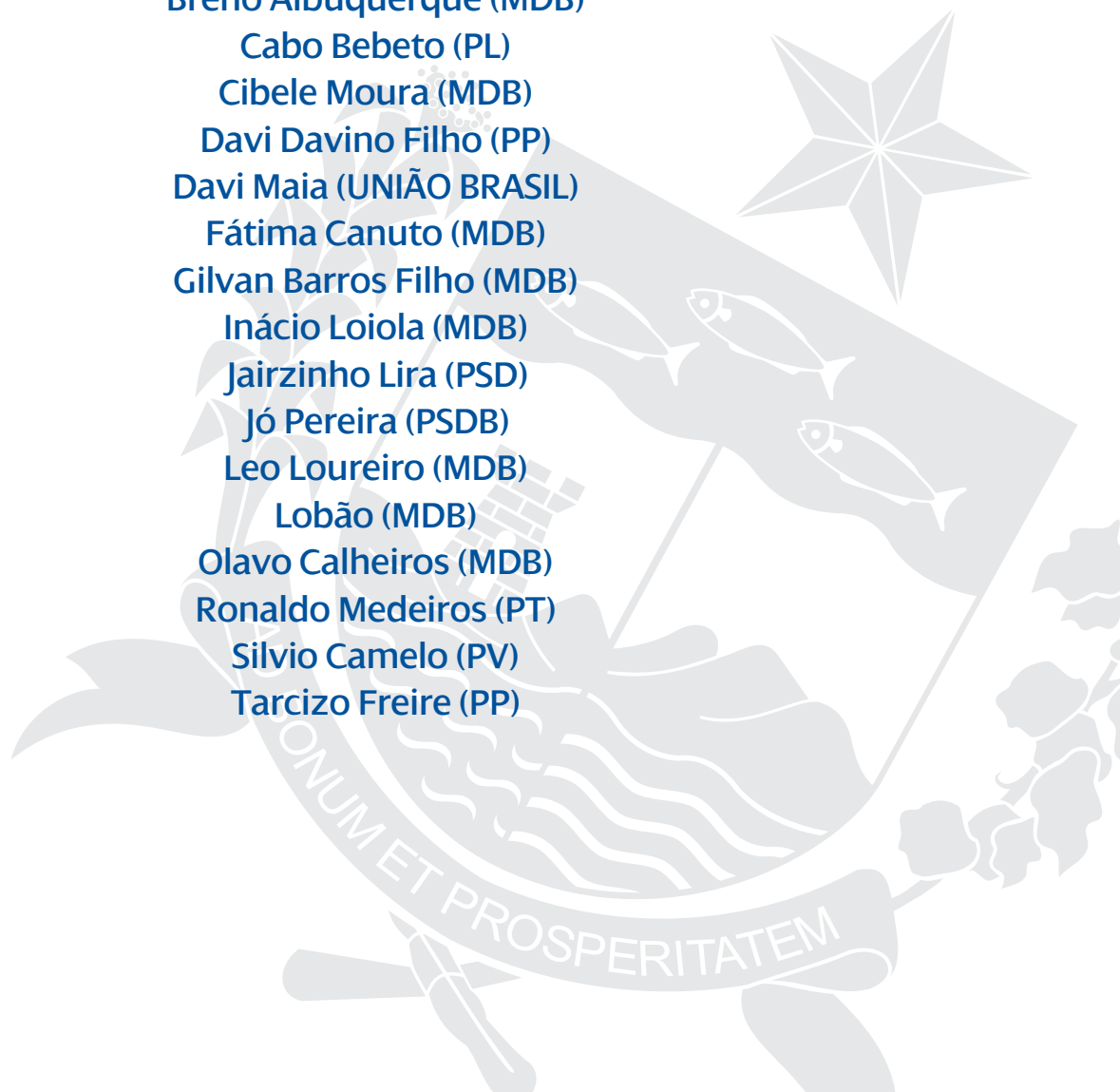
Lobão (MDB)

Olavo Calheiros (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1559/2022

Relator: Dep. Cibele Moura

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 868, de 2022.

**Autor (a):** Deputado Tarcizo Freire.

**Assunto:** Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no estado de Alagoas e determina outras providências.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto de Lei que dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no estado de Alagoas e determina outras providências. Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. **Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 24/03/2022, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Tarcizo Freire, que dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no estado de Alagoas e determina outras providências.

Segundo a proposição, fica estabelecido que a assistência prevista será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, assim como o número de sessões a serem ministradas. No mesmo norte, assegura que o Poder Público proceda à regulamentação da Lei, caso sancionada, inclusive implementando parcerias e convênios com os entes municipais, com vistas à concretização das ações previstas.

Em sua justificativa, o autor aduz que *“é de grande relevância que todas as pacientes diagnosticadas com câncer de mama tenham um adequado suporte psicológico durante todas as fases do tratamento. A incerteza quanto à doença, sua recorrência e*

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

*disseminação metastáticas promovem, nas pacientes, um forte desgaste emocional, que pode ser beneficiado pela avaliação e acompanhamento psicológico.”*

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

## 2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

**Art. 86.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

---

**3. Conclusão.**

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADA CIBELE MOURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 1 de Novembro 2022.**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**

---

---

---



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1560/2021

Relator Dep. Cibele Moura

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária nº 662, de 2021

**Autor (a):** DUDU RONALSA

**Assunto:** Estabelece A Notificação Compulsória Dos Casos De Violência Contra As Mulheres E Meninas Atendidas Em Serviços De Saúde Da Rede Pública Ou Privada E Cria O Comitê Técnico Intersetorial De Acompanhamento De Notificações De Violência Contra As Mulheres E Meninas No Estado De Alagoas E Dá Outras Providências.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Projeto lei que estabelece A Notificação Compulsória Dos Casos De Violência Contra As Mulheres E Meninas Atendidas Em Serviços De Saúde Da Rede Pública Ou Privada E Cria O Comitê Técnico Intersetorial De Acompanhamento De Notificações De Violência Contra As Mulheres E Meninas No Estado De Alagoas E Dá Outras Providências. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

**1. Relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Exmo. Sr. Deputado Estadual Dudu Ronalsa, que estabelece A Notificação Compulsória Dos Casos De Violência Contra As Mulheres E Meninas Atendidas Em Serviços De Saúde Da Rede Pública Ou Privada E Cria O Comitê Técnico Intersetorial De Acompanhamento De Notificações De Violência Contra As Mulheres E Meninas No Estado De Alagoas E Dá Outras Providências.

Segundo o autor a matéria nasceu da necessidade de promover uma ação no âmbito do Estado de Alagoas que pudesse instituir uma política de monitoramento da violência contra as mulheres e meninas e ao mesmo tempo aperfeiçoar o atendimento oferecido pelos serviços de saúde às referidas em situação de violência.

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura**

Nesse sentido, a notificação servirá como instrumento para produção de dados dos quais dependem a formulação e planejamento de políticas públicas voltadas para esta questão. Bem como avaliação do funcionamento dos serviços que prestam atendimento às mulheres e às meninas em situação de violência.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

**2. Fundamentação.**

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.

**3. Conclusão.**

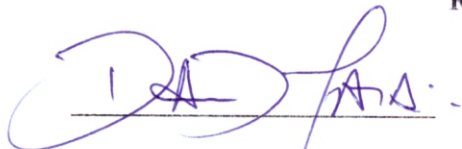
Ante o exposto, **opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto Resolução sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.** *Maceió, 01 de Novembro de 2022.*

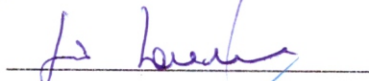


PRESIDENTE



RELATOR







\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ATO DAP Nº 2607/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE, Exonerar MARIA GORETE SILVA DOS SANTOS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 759.113.454-04, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de outubro de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2609/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar ELODIA LANES AMARO DE LIRA SILVA, inscrita o no CPF/MF sob o nº 057.264.864-20, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-22, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de outubro de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2608/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE, Exonerar THIAGO OLIVEIRA SAMPAIO, inscrito o no CPF/MF sob o nº 054.865.504-99, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de outubro de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 2610/2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar MARIANA FADILLA DA ROCHA COSTA, inscrita o no CPF/MF sob o nº 059.995.674-75, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-22, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 03 de outubro de 2022.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

